

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 297/2024

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ À
SRA. FLORA MADALOSSO BERTOLLI.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 297/2024

PROJETO DE LEI

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Sra. Flora Madalosso Bertolli.

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Sra. Flora Madalosso Bertolli.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

FLORA MADALOSSO BERTOLLI, é filha de Antonio Domingos Madalosso e Rosa Fadanelli Madalosso, nascidos numa cidade pequena próxima a Caxias, no Rio Grande do Sul. Neta de imigrantes vindos em um vapor que saiu da Itália, no final da segunda metade do século 19.

Seus avós maternos, com 18 e 20 anos de idade, vieram para o Brasil com seus familiares. Seu avô é oriundo de uma comunidade italiana da região de Vêneto, chamada de Feltre, na província de Belluno, e sua avó da província italiana Tirol, de onde herdaram o dialeto tirolês. Seus pais trabalhavam na lavoura com a plantação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e cultivo de parreiras, e a mãe quando iniciava a colheita, vendia o produto nas redondezas com um mula preta e uma balança velha.

Vinda com a família com apenas nove anos, Dona Flora casou-se em 1963, aos 19 anos de idade, com Admar Bertolli, que era leiteiro e morava em outro bairro de Curitiba; e posteriormente foi eleito Vereador de Curitiba pelo MDB nas legislaturas de 1969-72, 1973-76 e 1977-82 (denomina a Rodovia Vereador Admar Bertolli, de Almirante Tamandaré).

Depois, compraram um pequeno restaurante que ficava do outro lado da rua onde moravam – era chamado de Flórida e acomodava apenas 24 lugares. O dono, um gaúcho, se interessou em vender. Admar convenceu o sogro para participar do investimento e reunirem recursos para realizar a compra e ele vendeu um pedaço do seu terreno. Com o dinheiro pagaram as dívidas e compraram o restaurante, que reabriram em 1964 com o nome de Restaurante Madalosso, em homenagem ao patriarca, pai de Flora. Com muita determinação, perseverança e esforço de toda a família, foram vencendo os obstáculos e obtiveram o sucesso almejado. Com a Dona Flora na cozinha e Bertolli como garçom, a aposta deu certo. Em pouco tempo, o irmão Carlos Madalosso também começou a trabalhar no restaurante.

Com a clientela aumentando, inaugurou sete anos depois o restaurante Novo Madalosso. Em 1970, Flora e os irmãos Carlos e Severino abriram o novo restaurante, bem na frente do primeiro. Mais tarde, o antigo Flórida passou a se chamar Velho Madalosso. O comércio tinha apenas dois salões e a ambiciosa pretensão de chegar à servir até 400 pessoas no domingo.

De um pequeno estabelecimento consolidaram o maior restaurante das Américas e um dos maiores do mundo, segundo o Guinness Book, com cinco mil lugares. A trajetória vitoriosa da Dona Flora está retratada no livro – Entre quatro panelas: fragmentos da vida de Flora Madalosso Bertolli – do escritor Ricardo Hubner; um documentário que reúne as lições desta mulher que com humildade, simplicidade, carinho e visão empreendedora transformou o Madalosso em um dos pontos turísticos mais tradicionais da capital paranaense, além de destacar e promover o turismo estadual. O local chega a receber, em média, cerca de 4 mil pessoas em datas especiais.

Flora Madalosso é pioneira no Coral do Bairro Santa Felicidade, um dos grupos mais antigos de Curitiba e também uma das fundadoras em 1957 ao lado de outras nove mulheres, da tradicional Festa da Uva que chega em 2024 à sua 64ª edição como um dos grandes eventos gastronômicos do calendário de Curitiba, no Bosque São Cristóvão.

Dona Flora foi eleita a Mãe do Ano (edição 2007) pelo Conselho da Mulher Executiva da ACP (Associação Comercial do Paraná), e esta gaúcha de nascimento, que adotou a capital paranaense como sua cidade de coração, contribuiu consideravelmente para o crescimento econômico da capital, com a geração de emprego e renda. A empresária mantém o comprometimento assistencial com entidades e famílias que auxilia. O Restaurante Madalosso é parceiro do Programa Mesa Solidária que garante que pessoas em situação de risco social, principalmente de rua, possam se alimentar diariamente em espaços limpos e confortáveis; a partir do Projeto Florescer, criado pela família para homenagear Dona Flora.

Em 2010 foi condecorada como Cidadã Honorária de Curitiba por iniciativa dos vereadores Jairo Marcelino (PDT) e Aldemir Manfron (PP). Em 2015 recebeu a Ordem Estadual do Pinheiro, na classe Grande Oficial, a maior honraria conferida pelo Poder Executivo do Paraná às personalidades que contribuem para o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

engrandecimento do Estado.

Aos 60 anos (2023) o Restaurante Madalosso anunciou o reposicionamento de sua marca e expansão dos negócios em 2024. A partir de 1º de fevereiro a nova marca, que passou a se denominar Família Madalosso com nova identidade visual. Este novo processo trouxe novas diretrizes, organizou os pilares dos novos negócios do grupo e fortaleceu a essência da empresa com o novo slogan: Comida Afetiva com gostinho de boas memórias.

Os quatro pilares de vida defendidos pela empresária são honestidade, trabalho, fé e família.

Referência cristã, familiar e assistencial; carismática, acolhedora, inspiradora, empreendedora, motivadora e apaixonada pela vida e trabalho, FLORA MADALOSSO BERTOLLI faz jus ao merecido reconhecimento oficial do Estado do Paraná.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **297** e o código CRC **1E7E1A5F6F1C5BD**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLORA MADALOSSO BERTOLI

CPF: 080.254.449-53

Certidão n°: 33080662/2024

Expedição: 13/05/2024, às 08:23:30

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLORA MADALOSSO BERTOLI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **080.254.449-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: **080.254.449-53**

Nome: **FLORA MADALOSSO BERTOLI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **FLORA MADALOSSO BERTOLI**, CPF nº **080.254.449-53**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **13/05/2024**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestradas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: **287555522**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Paraná a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos:

- de forma automática, considerando-se que o nome solicitado não está na base de informações (incluindo-se pesquisa fonética);
- manualmente, considerando-se que consta na base o nome solicitado ocasião em que se irá excluir eventuais homônimos;

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que contra o nome

FLORA MADALOSSO BERTOLI

CPF

080.254.449-53

Nome da mãe

ROSA FADANELLI MADALOSSO

NADA CONSTA

Nos registros de distribuição de processos e ações originárias, inclusive em razão do exercício de cargo com foro por prerrogativa de função, que tramitam em segundo grau de jurisdição a partir de 26/06/1996 referente a crimes de competência da Justiça Estadual previstos no art. 1º I, 'e', da Lei Complementar no 64/90: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 7. de redução à condição análoga à de escravo; 8. contra a vida e a dignidade sexual; 9. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

Esta certidão se destina a fins eleitorais no Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Pesquisando registros (Processo Físico) até:

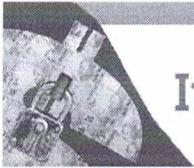
13/05/2024 02:16:08

Pesquisando registros (Processo Eletrônico) até:

13/05/2024 02:16:13

Validação deste com o Identificador: CACE.6320.72BCGEFJ.20
Certidão válida por 60 dias





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/05/2024 às 08:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 080.254.449-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6641.FB24.39D5.0164 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033492471-81

Certidão fornecida para o CPF/MF: **080.254.449-53**

Nome: **FLORA MADALOSSO BERTOLI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 37/2024

INFORMAÇÃO

ANIBELLI NETO, Deputado Estadual que o presente subscreve, **Líder do Bloco MDB-SD-PSB**, no uso de suas atribuições regimentais, e em atenção ao contido no § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.115/2001, **Autoriza a utilização de uma (01) cota partidária do MDB (Movimento Democrático Brasileiro)** a ser disponibilizada para a proposição de Projeto de Lei que concede o **Título de Cidadã Honorária do Paraná para a Sra. FLORA MADALOSSO BERTOLLI**.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Líder do Bloco MDB-SD-PSB



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **37** e o código CRC **1C7B1C5B6B1A5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15626/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 297/2024**.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15626** e o código CRC **1A7B1F5A6F2C5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15653/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15653** e o código CRC **1A7F1A5A6C2A9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 14/5/2024

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/23	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/23	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/23	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
	QUOTA ESGOTADA			
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
204/2024	Dep. Flávia Francischini	2	9/4/2024	
290/2024	Deps. Douglas, Do Carmo, Evandro, Sol Adriano, Anibelli	3	6/5/2024	
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
240/2022	Dep. Soldado Adriano José	7	11/5/2022	Lei nº 21.903, de 4/4/24
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	Lei nº 21.887, de 19/3/24
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/23	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/23	
PDT – 4 títulos				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23
CIDADANIA – 4 títulos				
23/2024	Dep. Douglas Fabricio	1	06/2/2024	
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
1034/2023	Dep. Denian	3	5/12/23	
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
MDB – 4 títulos				
203/2024	Dep. Alexandre Curi	1	8/4/2024	Quota cedida ao PSD
297/2024	Dep. Anibelli Neto	2	13/5/2024	
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	
SD – 4 títulos				
145/2024	Dep. Marli	1	14/3/2024	Lei nº 21.891, de 25/3/24
258//2024	Dep. Samuel Dantas	2	23/4/2024	

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9901/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9901** e o código CRC **1D7A1D5D6F9D6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 624/2024

PL Nº 297/2024

AUTORIA: DEPUTADO ANIBELLI NETO

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Sra. Flora Madalosso Bertolli.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, visa conceder o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Sra. Flora Madalosso Bertolli.

Em sua justificativa, o autor detalha a admirável trajetória da homenageada, uma empresária de sucesso, que dedicou a vida a cuidar da sua família e seu legado com amor e dedicação. Gaúcha de nascimento, adotou a capital paranaense como sua cidade de coração, contribui consideravelmente para o crescimento econômico da capital, com a geração de emprego e renda. A empresária mantém o comprometimento assistencial com entidades e famílias. Por fim, traz em anexo certidões negativas cíveis e criminais, o controle da cota partidária em relação aos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, a comprovação de publicações de ações na área de filantropia e destaca sua atuação na assistência social e desenvolvimento comunitário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de concessão de títulos de cidadania, em consonância com seu inciso VII, alínea "h", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

Adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

h) concessão de títulos de cidadania;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

No que se refere aos critérios para concessão dos títulos de cidadania honorária e benemérita, no Estado do Paraná o assunto é regulamentado pela Lei 13.115/2001, que em seu art. 2º define a competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para apresentação de Projetos de Lei com tal objetivo. Vejamos:

Art. 2º – Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

§1º. Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.

§2º. O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembleia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.

§3º. A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembleia Legislativa.

Em atenção ao referido dispositivo, o Projeto de Lei traz em anexo o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, que confirma a disponibilidade da quota para propositura de concessão de título, bem como ofício da liderança partidária autorizando a sua utilização.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende os requisitos legais. Vejamos:

Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:
I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

§1º O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países.

§2º No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis, tendo o homenageado comprovado o preenchimento dos requisitos necessários para concessão do título.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2024, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **624** e o código CRC **1C7A2A3C6B5C8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17302/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 297/2024, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2024, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17302** e o código CRC **1F7B2E3F7D2E6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10815/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10815** e o código CRC **1D7C2F3F7E2B6DD**